



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO N° 007/2016 – CLJRF/CFO/CASES.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 004, de 31 de março de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Lei n° 004, de 31 de março de 2016, que altera o anexo V da Lei Municipal n° 117/2005 o qual trata sobre as classes e descrição dos cargos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”.

## I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamentos; e de Assistência Social, Educação e Saúde através do **Memorando N° 015/2016 – CMA**, a Mensagem N° 006/2016, a qual encaminha o Projeto de Lei n° 004, de 31 de março de 2016, que altera o anexo V da Lei Municipal n° 117/2005 o qual trata sobre as classes e descrição dos cargos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**II – DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada em 13 de abril de 2016 as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamentos, e de Assistência Social, Educação e Saúde, procederam apreciação da Projeto de Lei n° 004, de 31 de março de 2016, que altera o anexo V da Lei Municipal n° 117/2005 o qual trata sobre as classes e descrição dos cargos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências, onde tomam a seguinte decisão:

Após análise, constatou-se que a propositura em comento teve iniciativa e competência legal, visto que, conforme preconiza o artigo 48 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município, ou aumento de sua remuneração é matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Após análise criteriosa, verifica-se que a presente proposta apresenta falhas no que concerne sua redação.

Sendo assim, e tendo conhecimento da importância de Projeto, os membros das Comissões acima mencionados deliberam por unanimidade pela aprovação na forma de substitutivo que segue:

**SUBSTITUTIVO**

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 31 DE MARÇO 2016.

“Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial e atribuição/atividades, e institui normas para os processos de admissão de novos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e estabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias beneficiários da disposição que trata a Emenda Constitucional N° 51, de 14 de fevereiro de 2006, define área de atuação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Apuí no uso das atribuições que lhe são conferidas,



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Faço saber que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Institui, com fundamento na Lei Federal Nº 11.350/2006, os novos requisitos para o ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e regulamenta o piso salarial e os processos de admissão de novos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e estabilidade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias beneficiários da disposição que trata a Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e, define área e micro área de atuação.

**CAPÍTULO II  
Da Alteração do Anexo V da Lei Municipal N.º 117/2005**

**Art. 2º.** O anexo V da Lei Municipal n.º 117/2005, que institui o Plano de Cargos, Carreira de Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Apuí, o qual trata especificamente sobre as descrições sintéticas e atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a vigorar conforme anexos II e III desta Lei.

**CAPÍTULO III  
Do Piso Salarial e Jornada de Trabalho**

**Art. 3º.** O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o município de Apuí não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais inferior ao piso nacional.

§ 1º. O piso salarial é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme anexos II e III desta Lei.

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro das respectivas áreas de atuação conforme dispõe o anexo I da presente Lei.

**CAPÍTULO IV  
Da Investidura nos Empregos Públicos de ACS e ACE**

**Art. 4º.** O ingresso nos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e



# ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituído das seguintes etapas:

**I** - primeira etapa (eliminatória): provas de conhecimento; e,

**II** - segunda etapa (eliminatória e classificatória): curso introdutório de formação inicial e continuada.

**Parágrafo único.** As provas de conhecimento (de múltipla escolha e dissertativa) e o curso introdutório deverão respeitar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e observar as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 5º.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I** - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, conforme dispõe o anexo I da presente Lei;

**II** - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

**III** - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo único** - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação da Lei n.º 11.350, de 05/10/2006, se encontravam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 6º.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

**I** - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,

**II** - haver concluído o ensino fundamental,

**Parágrafo único** - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data da publicação da Lei n.º 11.350, de 05/10/2006, se encontravam exercendo atividades próprias de Agentes de Combate às Endemias.

## CAPÍTULO V

### Da Estabilidade dos ACS e ACE

**Art. 7º.** Os profissionais que a qualquer título se encontravam exercendo as atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias antes da publicação da Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, poderão ser investidos em estabilidade nos correspondentes empregos públicos, sem a necessidade de se submeterem ao novo processo seletivo público de que trata o Capítulo IV desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ser maior de 18 anos;

**III** - saber ler e escrever;

**IV** - estar quite com as obrigações eleitoral e militar; e,

**V** - estar no exercício da atividade por ter sido aprovado em processo de seleção pública que tenha obedecido aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# ESTADO DO AMAZONAS PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



**Parágrafo único.** Para a investidura no emprego público de Agentes Comunitários de Saúde ainda será exigido os seguintes requisitos:

**I** - ter o ensino fundamental completo, ao invés do requisito estabelecido pelo inciso III do Caput deste Artigo, caso o início do exercício da atividade tenha ocorrido a partir da promulgação da Emenda Constitucional N° 51, de 14 de fevereiro de 2006; e,

**II** - estar residindo na área da comunidade em que atuar.

**Art. 8º.** Os requisitos estabelecidos pelo art. 6º desta Lei serão apurados e certificados em processo administrativo individual, examinado por Comissão Especial, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, e homologado o resultado individual pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VI

### Das Normas de Rescisão Contratual de ACS e ACE

**Art. 9º.** A administração pública municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - prática de falta grave, dentre as enumeradas na Lei Municipal n.º 003/1997 que dispõe sobre regime jurídicos dos servidores públicos de Apuí;

**II** - acumulação ilegal de dois empregos públicos ou de um cargo com o emprego público;

**III** - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa; ou,

**IV** - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Parágrafo único.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

## CAPÍTULO VII

### Da Área e Micro Área de Atuação do ACS

**Art. 10.** Fica instituído as Áreas e Micro Áreas como território de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e suas respectivas vagas, conforme anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 11.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Poder Executivo Municipal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido Lei Municipal n.º 003/1997 que dispõe sobre regime jurídicos dos servidores públicos de Apuí.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA  
Prefeito Municipal de Apuí

AUTORIA:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos  
Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales  
Membro Ver. Revelino Martinelli

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos  
Relator Ver. Juvenal Belo da Hora  
Membro Ver. Revelino Martinelli

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:**

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos  
Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales  
Membro Ver. João Raimundo Martins



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**ANEXO I**

DISTRIBUIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE ACS		
ÁREA 0001 KENEDY		
VAGAS	Micro Área	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	12	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	13	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	14	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	23	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	45	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
01	63	Posto de Saúde Padre Faliero Identificação Nacional: 0000007056
ÁREA 0002 - AREAL		
VAGAS	Micro Área	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	06	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	07	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	08	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	09	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	10	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	21	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	22	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	40	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	42	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	51	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	52	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
01	53	Posto de Saúde Sucunduri Identificador Nacional: 0000007048
ÁREA 0005 - ACARI		
VAGAS	Micro Área	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	01	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	05	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	27	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	34	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	36	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	38	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	50	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	55	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	56	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
01	58	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0000007064
ÁREA 0004 – São Sebastião		
VAGAS	Micro Área	DESCRIÇÃO DA ÁREA
01	02	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	03	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	17	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	24	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	25	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	28	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



01	33	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	46	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	54	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	56	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
01	59	Posto de saúde Anísio –Identificador Nacional: 0001536974
<b>ÁREA 0014 - JUMA</b>		
<b>VAGAS</b>	<b>Micro Área</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ÁREA</b>
01	11	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	30	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	31	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	39	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	43	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	48	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	49	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	58	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	59	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	60	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
01	64	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007080
<b>ÁREA 0011 - LIBERDADE</b>		
<b>VAGA</b>	<b>Micro</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ÁREA</b>
01	15	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	16	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	18	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	35	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	57	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	58	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	60	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	61	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	62	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
01	65	Posto de Saúde Curumim – Identificador Nacional 0000007099
<b>ÁREA 0010 - CACHOEIRA</b>		
<b>VAGAS</b>	<b>Micro Área</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ÁREA</b>
01	04	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	19	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	20	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	26	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	29	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	32	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	37	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	41	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	44	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	47	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	53	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072
01	55	Posto Irmã Elizabete – Identificador Nacional 0000007072





**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**ANEXO II**

<b>EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)</b>	
<b>SALÁRIO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES / ATIVIDADES</b>
R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar mapeamento de sua área;</li><li>- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;</li><li>- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;</li><li>- Identificar área de risco;</li><li>- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;</li><li>- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas;</li><li>- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;</li><li>- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;</li><li>- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;</li><li>- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;</li><li>- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;</li><li>- Executar outras tarefas correlacionadas ou afins;</li></ul>

**ANEXO III**

<b>EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)</b>	
<b>SALÁRIO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES / ATIVIDADES</b>
R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Efetuar busca ativa através de visita as residências para fazer coleta de sangue quando houver suspeita de doenças epidemiológicas, fazendo se possível acompanhamento diário se der possibilidade;</li><li>- Realizar pesquisa larvática e captura do anofelino transmissor de malária e outras doenças epidemiológicas, para identificar os locais de maior risco de infecção da doença;</li><li>- Executar borrifação e termonebolização em residências para mantê-las protegidas contra o transmissor ou termonebolização ambiental quando o índice de malária estiver muito alto;</li><li>- promover e/ou participar de reuniões de esclarecimento junto às comunidades para esclarecê-los de como evitar propagação de doenças;</li><li>- Executar todas as suas tarefas observando sempre todas as normas de segurança que são requeridas pelas mesmas;</li><li>- Executar outras tarefas correlacionadas ou afins;</li></ul>



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Mensagem n.º 006/2016.

Apuí (AM), de 31 de Março de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Ver. MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Submetemos a apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 004 de 31 de Março de 2016, o qual trata sobre alterações ao anexo V da Lei Municipal n.º 117/2005, no quesito que trata sobre a descrição e especificações dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Tal alteração faz-se necessário tendo em vista que estamos buscando adequar as Normas Federais, principalmente as alterações advindas da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Destaca-se que o artigo 5º do presente Projeto de Lei trata sobre a efetivação daqueles que estão nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, com respaldo legal na Emenda Constitucional acima citada.

Considerando a importância e relevância da matéria, solicitamos seja o presente Projeto de Lei analisado e votado em caráter de urgência urgentíssima.

---

ADIMILSON NOGUEIRA  
Prefeito Municipal de Apuí



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamentos nas considerações precedentes deste Parecer, e, não havendo óbices, é que submetemos apreciação da presente matéria, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 004, de 31 de março de 2016, que altera o anexo V da Lei Municipal n° 117/2005 o qual trata sobre as classes e descrição dos cargos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências, na forma de substitutivo.

Por fim, apresentamos e **RECOMENDAMOS** ao Plenário a aprovação do presente Parecer.

**É o Parecer,**

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 13 DE ABRIL DE 2016.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos \_\_\_\_\_

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales \_\_\_\_\_

Membro Ver. Revelino Martinelli \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Revelino Martinelli \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:**

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos \_\_\_\_\_

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales \_\_\_\_\_

Membro Ver. João Raimundo Martins \_\_\_\_\_